ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Rio das Antas/SC abril de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados.

Categoria do ETP: Fornecimento de bens e materiais de consumo.

Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias, departamentos e demais órgãos vinculados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

No caso em análise, verificou-se a necessidade da contratação, a qual justifica-se pela necessidade de garantir a oferta contínua e adequada de **alimentos perecíveis** aos usuários atendidos pelo **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, abrangendo crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas, como parte integrante das ações socioassistenciais desenvolvidas.

A disponibilização de lanches e ou refeições durante as atividades contribui para a permanência dos usuários no serviço, o fortalecimento da convivência comunitária e a promoção do cuidado, da dignidade e do bem-estar, em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e do **Bloco de Proteção Social Básica**.

Ressalta-se que os alimentos a serem adquiridos caracterizam-se como **material de consumo**, sendo imprescindível sua aquisição de forma regular, observando-se as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, a fim de assegurar qualidade, segurança e adequação nutricional aos usuários do SCFV.

A inclusão de frutas in natura na merenda escolar é fundamental para garantir a oferta de vitaminas, fibras, minerais e compostos bioativos, contribuindo com o crescimento saudável e o desempenho escolar dos alunos. A diversidade e regularidade no consumo de frutas também estimulam a formação de hábitos alimentares saudáveis, combatem a insegurança alimentar e reduzem a incidência de doenças crônicas na infância.

Embora a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar seja priorizada, conforme estabelece o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, e respeitando o percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE destinados a esse segmento, verifica-se que algumas frutas específicas não são produzidas ou ofertadas em quantidade suficiente na região. Essa limitação local inviabiliza o atendimento da demanda nutricional e da variedade exigida no cardápio escolar, especialmente no que se refere à diversificação de frutas frescas ofertadas semanalmente aos alunos.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de complementar a aquisição junto a outros fornecedores que atendam aos critérios de qualidade e segurança alimentar, garantindo o fornecimento regular e adequado de frutas, conforme as diretrizes do PNAE.

Adicionalmente, a presente contratação também visa possibilitar o atendimento de demandas provenientes de outras Secretarias e unidades administrativas do Município, no desenvolvimento de programas, projetos, ações institucionais, eventos, capacitações, campanhas e demais atividades de interesse público que, eventualmente, demandem o fornecimento de gêneros alimentícios.

Dessa forma, a previsão de quantitativos destinados às demais unidades administrativas busca conferir maior flexibilidade à Administração Pública no atendimento de demandas institucionais atuais e futuras, garantindo eficiência no planejamento das contratações, racionalização dos recursos públicos e continuidade das ações governamentais.

Dessa forma, a presente contratação busca atender à demanda identificada pelo setor requisitante, garantindo a continuidade e a melhoria das atividades administrativas e operacionais, bem como a adequada prestação de serviços à coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

Por fim, cumpre destacar que o saldo remanescente do processo anterior não se mostra suficiente para atender à totalidade das demandas das Secretarias envolvidas, especialmente diante da ampliação e diversificação das necessidades identificadas. Nesse contexto, torna-se imprescindível a instauração de novo procedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

administrativo, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento e o adequado atendimento às demandas institucionais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública e com a execução de programas, ações e serviços desenvolvidos pelas unidades administrativas, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração.

Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**Preço Unitário"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

Das Condições de Habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

> **As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.
>
> **Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.
>
> **Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
>
> > **Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento** de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Critérios de Sustentabilidade:
Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

No aspecto ambiental, recomenda-se a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais associados à produção, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos, tais como a utilização de embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, preferencialmente confeccionadas com materiais recicláveis, sem prejuízo da integridade, da segurança alimentar e das condições adequadas de armazenamento e transporte dos alimentos.

No aspecto social, a contratação deverá observar o cumprimento da legislação trabalhista vigente, sendo priorizados fornecedores que mantenham seus trabalhadores regularmente formalizados.

No aspecto econômico, a contratação deverá considerar critérios de vantajosidade e custo-benefício, buscando a solução mais eficiente para a Administração, em consonância com o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da indicação de marcas ou modelos:
Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

Da vedação de utilização de marca ou modelo
Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:
Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:
Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido.

Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre o fornecimento prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

Encaminhar para o (a) Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Rio das Antas/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor(es) demandante(s), a **consolidação das estimativas resultou nos quantitativos abaixo**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Resumida)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	**Abacaxi Pérola**	UND	720
2	**ABACATE**	KG	220
3	**Apresuntado** cozido Embalagem de no mínimo 300g	UND	270
4	**Banana Comum/Caturra**,	KG	520
5	**Cebola** de cabeça. Branca.	KG	140
6	**Cenoura.**	KG	140
7	**Filé de Peito Congelado ou Sassami**. Embalagem de 1kg.	UND	220
8	**Granola**.	KG	70
9	**Iogurte Polpa de Frutas**.	L	320
10	**KIWI**	KG	520
11	**Laranja Pêra.**	KG	220
12	**Maçã Gala e/ou Fugi**.	KG	320
13	**Mamão Formosa**	KG	1320
14	**Manga**	KG	620
15	**Margarina**	UND	70
16	**Melancia**	KG	220
17	**Melão**	KG	620
18	**Nata**. Embalagem de 300g	UND	100
19	**Ovos de galinha, branco**	DZ	120
20	**Pão Fatiado** pacote com no mínimo 500g.	UND	520
21	**Pão Francês**, unidade com 50 gramas.	KG	120
22	**Polpa de Fruta Congelada**	KG	70
23	**Queijo Mussarela**, fatiado. De boa procedência e qualidade. Pacotes de 300 gramas.	UND	220
24	**Salsicha,** tipo Hot Dog, de primeira qualidade. Embalagem de 5kg	UND	90
25	**Tomate Longa Vida**.	KG	140

Ressalta-se que os quantitativos representam estimativa de consumo, podendo variar conforme a demanda administrativa, não gerando obrigatoriedade de contratação integral pela Administração. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

Destaca-se que os quantitativos estimados foram definidos para atender às demandas administrativas previstas durante o período de vigência da contratação, podendo sua execução ocorrer ao longo de mais de um exercício financeiro, conforme a necessidade da Administração e a respectiva disponibilidade orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Distribuição estimada por unidades administrativas
A distribuição estimada entre os setores demandantes apresenta-se da seguinte forma:

ITEM	FUMAS	SMECE	DEMAIS SECRETARIAS (LIVRE)	TOTAL CONSOLIDADO
1	200	500	20	720
2		200	20	220
3	250		20	270
4	500		20	520
5	120		20	140
6	120		20	140
7	200		20	220
8	50		20	70
9	300		20	320
10		500	20	520
11	200		20	220
12	300		20	320
13	300	1000	20	1320
14		600	20	620
15	50		20	70
16	200		20	220
17		600	20	620
18	80		20	100
19	100		20	120
20	500		20	520
21	100		20	120
22	50		20	70
23	200		20	220
24	70		20	90
25	120		20	140

Ressalta-se que parte dos quantitativos estimados foi prevista como saldo livre para atendimento de eventuais demandas das demais Secretarias e unidades administrativas do Município.

Tal previsão tem por objetivo conferir maior flexibilidade à Administração Pública no atendimento de necessidades supervenientes ou variáveis ao longo da vigência da contratação, evitando a realização de novos procedimentos licitatórios para demandas pontuais e assegurando maior eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, em consonância com o planejamento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Não foram identificadas novas metodologias ou inovações tecnológicas que alterem significativamente o modelo tradicional de fornecimento. Diante desse cenário, conclui-se que o modelo tradicional de aquisição é a solução mais adequada para atender à demanda da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se aos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT (R$)
01	**Abacaxi Pérola** Graúdo (a unidade). Pesando aproximadamente de 1 a 1,5 kg. De primeira qualidade, com grau de maturação para consumo na semana de entrega. De tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, com polpa intacta sem danos físicos e mecânicos, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	UND	720	R$ 7,08
02	**ABACATE,** tamanho regular de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	220	R$ 8,89
03	**Apresuntado** cozido Embalagem de no mínimo 300g	UND	270	R$ 9,86
04	**Banana Comum/Caturra**, in natura, de primeira qualidade em perfeitas condições de manutenção e conservação	KG	520	R$ 4,03
05	**Cebola** de cabeça. Branca, de primeira qualidade, com características íntegras, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	140	R$ 6,36
06	**Cenoura** de primeira qualidade, tenra, firme, sem manchas e batidas na casca. Isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões, rachaduras, raízes apodrecidas ou emissão de brotos laterais.	KG	140	R$ 5,58
07	**Filé de Peito Congelado ou Sassami**. Embalagem de 1kg. Filé de peito de frango sem pele e sem osso. Produzido e embalado em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente. Deverá possuir selo de inspeção do órgão competente	UND	220	R$ 21,61

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

08	**Granola**, sem adição de açúcar. Mistura nutritiva e crocante de cereais integrais (como aveia), frutas desidratadas (uva passa, maçã), oleaginosas (castanhas) e sementes (linhaça, chia), adoçada naturalmente por frutas ou adoçantes como stevia. Não deverá apresentar resíduos de impureza, bolor, ou cheiro não característico. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve conter data de fabricação e validade, no mínimo 6 meses, procedência do produto.	KG	70	R$ 20,25
09	**Iogurte Polpa de Frutas**; embalagem de 1 litro iogurte polpa de frutas – sabores variados, bebida láctea com polpa de frutas sabores variados (embalagem plástica de 1 litro). Deverá conter registro, data de fabricação e validade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da anvisa e inmetro. Embalagem de 1 litro. Prazo de validade de no mínimo 30 dias a partir da entrega do produto	L	320	R$ 7,29
10	**KIWI** unidades pesando aproximadamente 70g cada, firmes íntegros, sem pontos macios, grau de maturação para consumo na semana da entrega. A entrega respeitará a sazonalidade	KG	520	R$ 25,40
11	**Laranja Pêra:** redonda, casca lisa, de 1º qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta.	KG	220	R$ 4,33
12	**Maçã Gala e/ou Fugi**, in natura. De primeira qualidade, em perfeitas condições de manutenção e conservação. Não serem batidas e nem manchadas.	KG	320	R$ 9,57
13	**Mamão Formosa** deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1320	R$ 8,92
14	**MANGA** deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcha, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	KG	620	R$ 9,59
15	**Margarina**; com sal e sem gordura trans; pote com 500 gramas margarina; com sal e sem gordura trans; teor de lipídios 60%; podendo conter vitamina e outras substancias permitidas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; em pote plástico de 500 gramas.	UND	70	R$ 7,30
16	**Melancia**, in natura. De primeira qualidade, em perfeitas condições de manutenção e conservação.	KG	220	R$ 3,17
17	**MELÃO,** de 1ª qualidade, fresco, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. De colheita recente	KG	620	R$ 7,39
18	**Nata**, creme de leite pasteurizado de 1ªqualidade. Embalagem de 300g	UND	100	R$ 9,67

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

19	**Ovos de galinha, branco**, classe a, frescos, tamanho médio ou grande, casca íntegra, limpa e sem trincas, de coloração uniforme, isentos de odores estranhos e sujidades. Produto próprio para consumo humano, com **prazo de validade vigente**, embalado e identificado conforme legislação sanitária.	DZ	120	R$ 8,86
20	**Pão Fatiado** pacote com no mínimo 500g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, óleo vegetal, fermento biológico, glúten e sal.	UND	520	R$ 7,76
21	**Pão Francês**, unidade com 50 gramas. Tamanho uniforme, fabricado no dia da entrega.	KG	120	R$ 12,86
22	**Polpa de Fruta Congelada**, sabor: abacaxi, acerola, manga, morango, amora, maracujá e framboesa.	KG	70	R$ 24,73
23	**Queijo Mussarela**, fatiado. De boa procedência e qualidade. Pacotes de 300 gramas. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação de no máximo 15 dias da data de entrega do produto, informação nutricional, ingredientes e carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF)	UND	220	R$ 14,04
24	**Salsicha,** tipo Hot Dog, de primeira qualidade. Embalagem em plástico de polietileno com 5 kg do produto, contendo rótulo de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso, SIF e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária. Validade mínima de 2 meses a partir da entrega	UND	90	R$ 11,36
25	**Tomate Longa Vida**, grau médio de maturação, fresco, com coloração e tamanho uniforme. Livre de maior parte possível de terra aderente á casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso	KG	140	R$ 7,93

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 77.281,80 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais, e oitenta centavos).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1 deste instrumento, para atender as necessidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a gêneros alimentícios. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade.

Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

Para esta licitação será utilizado o **Sistema de Registro de Preços**, pois serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, e o valor a ser pago a empresa registrada será por **ITEM.**
Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade. A competição por itens favorece a competitividade, fazendo com que torne-se possível a administração pública obter valores mais vantajosos em suas contratações.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura contratação para os diversos acontecimentos, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade. Os resultados pretendidos incluem:

a) Garantir o abastecimento regular de gêneros alimentícios, evitando descontinuidade no fornecimento e assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e programas desenvolvidos pelas secretarias municipais.
b) Assegurar a aquisição de produtos com padrões adequados de qualidade, observando as especificações técnicas e sanitárias exigidas para o consumo.
c) Promover maior eficiência e economicidade nas contratações públicas, por meio da realização de procedimento licitatório competitivo, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
d) Racionalizar o processo de compras públicas, permitindo que diferentes unidades administrativas possam atender suas demandas por meio de uma contratação centralizada.
e) Garantir maior previsibilidade e planejamento das aquisições, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de gêneros alimentícios, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixo impacto, restringindo-se principalmente à geração de resíduos provenientes de embalagens dos produtos e aos impactos indiretos relacionados ao transporte e à logística de distribuição.

Como medida mitigadora, recomenda-se que os produtos sejam fornecidos em embalagens adequadas (quando aplicável), observando-se, sempre que possível, materiais recicláveis ou passíveis de correta destinação ambiental, bem como que os fornecedores atendam às normas ambientais e sanitárias vigentes. Da mesma forma, os resíduos gerados deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada pelas unidades administrativas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da aquisição, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

A solução adotada confere flexibilidade quanto ao quantitativo e à periodicidade das entregas, possibilitando o atendimento tempestivo às demandas variáveis, sem a imposição de quantitativos mínimos. Tal característica contribui para a eficiência do gasto público, evita desperdícios e favorece a adequada gestão dos recursos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 27 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
088.427.909-07
07/05/2026 15:01:42
Assinatura digital avançada.

Iliete Tessari
Secretária Municipal de Assistência Social

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
049.150.949-95
07/05/2026 13:46:51
Assinado eletronicamente com certificado virtual

Secretario Municipal de Administraçao e Finanças

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
07/05/2026 13:24:48

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/05/2026 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbf723d8c699cb

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
848.952.099-20
07/05/2026 16:17:06